



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, REALIZADA NO DIA 24
DE SETEMBRO DE 2018

01 – CARLOS ALBERTO XAVIER DE OLIVEIRA

Carlos Xavier de Oliveira

02 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS

Fabrício Brito de Barros

03 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA

04 – JOVANE DE PAULA RESENDE

05 – MARCEL LIMA SILVA

Marcel Lima Silva

06 – MARCILENE DE SOUZA PEREIRA COIMBRA

Marcilene de Souza Pereira Coimbra

07 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Paulo Henrique Ferreira da Silva

08 – REGINALDO MORAIS

Reginaldo Moraes

09 – VALMA APARECIDA COELHO DE MEDEIROS

Valma Aparecida Coelho de Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



854

Ata da primeira Reunião da sétima Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Paulo Henrique Ferreira da Silva e comigo Secretário Jovane de Paula Resende. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião, às dezenove horas do dia dez de setembro de dois mil e dezoito, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Reginaldo Moraes, Carlos Alberto Xavier de Oliveira, Valma Aparecida Coelho de Medeiros, Francisco Joaquim de Souza Lima e Marcel Lima Silva. A Vereadora Marcilene de Souza Pereira Coimbra, se encontra ausente com justificativa. O Vereador Fabrísio Brito de Barros se encontra de Atestado Médico. **EXPEDIENTE:** Deu entrada um Atestado Médico, datado em 03 de setembro de 2018 da Dr^a Thais Flores Carvalho, atestando que o Vereador Fabrísio Brito de Barros encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborativas por motivo de doença. Trata-se de um paciente hipertenso necessitando de melhor controle clínico e terapia medicamentos por um período mínimo de 10 dias a partir desta data. CID I:10, F32. Deu entrada uma Declaração Médica, datada em 10 de setembro de 2018 da Dr^a Maria Lúcia Andrade Abreu, declarando que a Vereadora Marcilene de Souza Pereira Coimbra, esteve no período da tarde na Clínica MedCenter para realização de Consulta. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal Dr. Luiz Henrique Nogueira Gesualdi, para esclarecer assuntos a respeito da Convocação do mesmo através do Ofício nº 49/2018 do Presidente desta Casa. Dada a palavra ao Dr. Luiz Henrique, o mesmo iniciou dizendo a respeito do relatório da ADPM enviado a esta Casa, existe uma Súmula nº102 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que entende que o FUNDEB não integra a base de cálculo do Repasse para a Câmara Municipal, de acordo com o Parecer da Consultoria do Executivo Municipal, enviado a esta Casa Legislativa, e que o STJ também tem uma decisão que não é unânime, dizendo que deve ser excluído o FUNDEB da base de cálculo. Com base nessas decisões do TJMG e STJ, a ADPM recomenda que não seja integrado na base de cálculo, ou seja 20% da conta retificadora do FUNDEB, até o julgamento do recurso extraordinário que subiu para o STF. O Senhor Presidente perguntou ao Dr. Luiz Henrique, porque não foi encaminhado juntamente com o Relatório, um Parecer Jurídico. Dada a palavra ao Dr. Luiz Henrique, o mesmo disse que se fosse para emitir um Parecer, iria se fundamentar nas decisões judiciais que constam no Relatório da ADPM, no seu entendimento não há necessidade, mesmo porque não foi solicitado pelo Executivo Municipal, e que se tiver que defender essa redução, entende que dá tranquilamente para fazer de acordo com essas decisões que constam no relatório. A respeito do relatório considera que está correto e que é pacífico de defesa, e se cair por Ordem Judicial, a sua função é recorrer, pra isso precisa de uma decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do

Paulo Henrique

Fabrísio

F. Gesualdi

Paulo Henrique

Fabrísio



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. E aproveitou para dizer que a respeito do Parecer Jurídico solicitado por esta Casa, o mesmo afirma que não emitiu, pois o Prefeito Municipal tomou essa decisão de acordo com o Relatório apresentado pela sua Consultoria. Os Vereadores presentes agradeceram a presença de todos, e desejaram uma boa noite. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Paulo Henrique Ferreira da Silva, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de hoje às vinte horas e vinte e seis minutos, da qual lavrou-se a presente Ata que será lida e julgada na próxima Reunião, dia 24 de setembro do ano em curso. Hoje, dia vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Secretário Jovane de Paula Resende, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

